

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. — Oficial de Justiça, *Marcelo Viana*.

2611061673

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7630/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1012/07.9TBPMS

Credor — José Rodrigues Fernandes.
Insolvente — Hélio Marco Gomes da Silva.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Hélio Marco Gomes da Silva, solteiro, nascido em 11 de Outubro de 1980, natural da freguesia da Batalha, concelho da Batalha, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 224940171, bilhete de identidade n.º 11698095, com endereço na Rua do Areeiro, 5, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal, e administrador de insolvência Jorge Fialho Faustino, com endereço na Rua da Capela, 14, 2.º, 2475-109 Benedita:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Carla Margarida O. Martins*.
2611061303

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Anúncio n.º 7631/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 147/07.2TBSJP

Requerente — Sá Gomes, L.^{da}
Insolvente — Auto Peças Rolantim, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, no dia 17 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Auto Peças Rolantim, L.^{da}, número de identificação fiscal 504563920, com endereço na Avenida do Marquês de Soveral, 2, 5130-000 São João da Pesqueira.

São administradores do devedor Abílio Batista Correia Espanhol, casado em regime desconhecido, nascido em 5 de Maio de 1950, freguesia de São João da Pesqueira, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 3167910, com endereço na Avenida do Marquês do Soveral, 5130-000 São João da Pesqueira, e Rui Manuel da Costa Teixeira, divorciado, nascido em 14 de Maio de 1975, freguesia de Borba de Godim, Felgueiras, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165862181, bilhete de identidade n.º 10525575, com endereço na Avenida do Dr. Machado de Matos, Vila Cova da Lixa, 4615-655 Lixa.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengala, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches*.

2611061309

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7632/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 231/07.2TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Faria & Silva, L.^{da}, NIF 502621907, endereço: Rua da Divisão, 695, 4410-187 São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Rosa de Matos Jardim da Silva, endereço: Rua de Espinho, 836, lugar de Espinho, São Félix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

Joaquim Faria Fernandes da Silva, endereço: Rua da Alegria, 10, São Félix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).